

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020**

**I - DO OBJETO**

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para realização de limpeza, lavagem e desinfecção sanitária em dois reservatórios de água, incluso fornecimento de materiais e serviços de mão de obra.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme a Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, que adequa o limite dos valores de dispensa de licitação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.” (MP nº 961/2020: limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)).*

**III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

A justificativa quanto à necessidade de aquisição/contratação de bens e serviços, é aquela constante no termo de referência elaborado pela Secretaria solicitante. Ademais, tocante a dispensa de licitação diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

**IV - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

- **VANDERLEI DALONSO DOS SANTOS 05832564901:** CNPJ: 34.502.660/0001-92, estabelecida na Rua Flores, 45 E, Bairro Vila Rica, Chapecó/SC, CEP 89810-603.

**V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três

empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### **VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor.

#### **VII- DO PAGAMENTO**

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor global estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.084 Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

#### **VIII - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 13/02/2020.

II - Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 11/10/2020.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 10/11/2020.

IV - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 07/02/2021.

V - Certificado de Microempreendedor Individual -MEI.

#### **IX - CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 12 de agosto de 2020.

#### **FLAVIANO PERIM**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

#### **NILVETE A. S. ATUATTI**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

#### **ANDRE RODRIGUES**

Membro da Comissão Permanente de Licitações